

DESPACHO

Mobilidade Interna entre Unidades Orgânicas

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria se opera para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a forma de operar a mobilidade entre unidades orgânicas concretiza-se por decisão do órgão ou serviço, dispensando-se o acordo do trabalhador quando o local de trabalho se situe até 60 km, inclusive do seu local de residência;

As diversas unidades orgânicas, devem estar dotadas dos recursos humanos necessários para levar a cabo as competências previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais.

Em face do que antecede, determino, no exercício da competência prevista no artigo 35.º/2, alínea a) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, conjugado com os artigos 94.º/1 d) e 95.º/1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, o seguinte:

- a) Que o Assistente Técnico Carlos Manuel Pinto Queiróz, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, atualmente em exercício de funções na Divisão de Gestão do Território, passe a exercer funções correspondentes à mesma categoria de Assistente Técnico na Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território, desta Câmara, nos termos do disposto nos artigos 92.º e 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, mantendo a mesma posição remuneratória;
- Que a mobilidade entre unidades orgânicas ora determinada, produz efeito a contar do dia 16 de agosto de 2023;
- c) Que se dê conhecimento do teor do presente despacho ao interessado e a todos os serviços da Câmara Municipal;



d) Que o presente despacho seja publicitado na página eletrónica deste Município e nos demais locais habituais

Mondim de Basto, 16 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Brung Miguel de Moura Ferreira